

Regulamento de Apoio aos Eventos do Eixo 1

Locais e Regionais

Introdução

A Fundação INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, instituída pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de junho, cujos fins principais são a *“promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e a fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social”*, com vista à democratização do acesso à cultura, ao desporto e ao turismo.

De acordo com o preconizado nos seus Estatutos, *“preservando a sua natureza originária, a Fundação INATEL desenvolve a sua atividade em todo o território nacional, competindo-lhe a (...) promoção de programas e iniciativas de inclusão e solidariedade social envolvendo sobretudo jovens e idosos”*.

Considerando o Programa do XXIV Governo Constitucional, a Fundação INATEL, para as suas áreas específicas de missão, propõe para o triénio 2025 – 2027, quatro objetivos estratégicos em que dois dos quais assumem particular relevância:

- *“Alargar e consolidar a oferta de qualidade e excelência na área turística, desportiva, cultural e social num quadro de sustentabilidade, inclusão e intergeracionalidade que promova o envelhecimento ativo e o desenvolvimento ativo regional;*
- *Promover e consolidar o papel da Fundação INATEL enquanto entidade de referência de formação e capacitação nas suas áreas missão, (...) inovando no domínio do envelhecimento ativo e desenvolvimento regional”*.

Estes dois objetivos estão intrinsecamente ligados ao preconizado pelo programa temático *“Demografia, Qualificações e Inclusão – PESSOAS 2030”*, que se propõe, até 2030, apoiar medidas de política pública que permitam enfrentar desafios sociais e demográficos de entre os quais o problema da inclusão social e da igualdade de oportunidades, com intervenções que, em conjunto, contribuem para um Portugal mais social.

Desta forma, pretende a Fundação INATEL, com o apoio do PESSOAS 2030, dar resposta ao desafio de melhorar a qualidade de vida e bem-estar da população com 55 ou mais anos, com especial enfoque nos cidadãos vulneráveis, residentes nas NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos) Norte, Centro e Alentejo, através da operacionalização do projeto INATEL Longevidade+ que contribua para a aquisição de conhecimentos bem como para a mudança de atitudes e comportamentos face ao envelhecimento ativo e saudável,

fomentando a integração da atividade desportiva, e por inerência, a atividade física no quotidiano dos cidadãos, alargando o reconhecimento da importância da exercitação das qualidades cognitivas, numa lógica de prevenção da demência e demais patologias associadas ao envelhecimento, e promovendo a perceção pública de que urge alterar hábitos de alimentação, de ocupação social e cultural do tempo livre, entre tantas outras dimensões da vida da nossa população.

O projeto INATEL Longevidade+, assente na pretensão de promover uma aquisição de conhecimentos e mudança de atitudes e comportamentos, junto da população vulnerável, com 55 ou mais anos, apresenta os seguintes objetivos específicos:

- i.** Sensibilizar a população em geral para a necessidade de refletir sobre o seu ciclo de vida como base para o desenvolvimento de um percurso pessoal e coletivo em que o envelhecimento ativo e saudável se possa iniciar numa fase precoce, ainda em idade ativa e, não somente, após a cessação da atividade laboral;
- ii.** Alargar a rede de intervenção da Fundação INATEL, em todo o território de Portugal Continental, através de parcerias que comprometam as diferentes entidades a contribuir para o envelhecimento ativo e saudável;
- iii.** Contribuir para a oferta e disponibilização de ações de formação e capacitação, em diversas áreas (alimentação, saúde e bem-estar, cultura, literacia digital e financeira, entre outras), acessíveis em formato presencial e digital, incluindo a prática de atividade física e desportiva;
- iv.** Criar oportunidades de experimentação que permitam contribuir para o envelhecimento ativo e saudável e para a alteração da perceção dos cidadãos face ao mesmo, conjugando prática desportiva, fruição cultural e turística em programas imersivos de capacitação que promovam a longevidade num quadro de melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar;
- v.** Contribuir para a capacitação de todos os agentes interessados em associar-se ao envelhecimento ativo e saudável, em todo o território nacional;
- vi.** Alargar a oferta, no âmbito do envelhecimento ativo e saudável, contribuindo para a melhoria dos serviços já prestados, em alguns territórios, através das várias tipologias de entidades do setor desportivo, social, cultural e de saúde ou até de programas governamentais e/ou financiados, que permitam capacitar os recursos humanos em termos de ferramentas e conteúdos para trabalhar com as suas populações-alvo;

- vii. Contribuir para aumentar os níveis de prática de atividade desportiva e de atividade física de acordo com os compromissos europeus, reduzindo a desigualdade verificada entre homens e mulheres;
- viii. Dar resposta ao XXIV Programa do Governo Constitucional no que diz respeito à promoção do envelhecimento ativo e saudável junto da população.

A Fundação INATEL, pela sua missão junto do tecido associativo de base local, sobretudo aquele que promove a cultura e o desporto, e, ainda, pela sua sensibilidade à importância e necessidade de envolver as estruturas que operam nos territórios, considera integrar esta rede local na operacionalização das atividades que permitirão concretizar os fins últimos do projeto INATEL Longevidade+.

Neste âmbito, torna-se público o Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL que convida as entidades associadas da mesma a dinamizar atividades de promoção do envelhecimento ativo e saudável, contribuindo para a capacitação e mudança de hábitos, atitudes e comportamentos no âmbito do projeto INATEL Longevidade+, nos termos que em seguida se apresentam.

O presente regulamento é independente de todos os restantes regulamentos de apoio a associados coletivos, também definidos como Centros de Cultura e Desporto (CCD), que a Fundação INATEL possa ter lançado ou vir a lançar no futuro, funcionando, por isso, totalmente de forma autónoma e apenas para os fins a que se destina.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento aprova o modelo de apoio aos associados coletivos da Fundação INATEL (CCD) que operacionalizarão as atividades definidas para o Eixo 1 do projeto INATEL Longevidade+.
2. Neste eixo encontram-se incluídos os eventos de curta duração, os quais podem assumir âmbito local e regional, a realizar nos 103 concelhos elegíveis (concelhos sem Contratos Locais de Desenvolvimento Social¹ no Eixo 3 - promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade, conforme listagem constante no Anexo 2);
3. Ao nível local serão desenvolvidos 80 eventos por ano, num total de 240 eventos previstos ao longo dos 3 anos do projeto.

¹ <https://pessoas2030.gov.pt/2024/03/06/apresentacao-do-programa-de-contratos-locais-de-desenvolvimento-social-clds-5g/>

4. A nível regional serão desenvolvidos 28 eventos por ano, num total de 84 eventos previstos ao longo dos 3 anos de projeto.
5. Em ambas as tipologias de eventos o objetivo principal é o de sensibilizar os participantes para os benefícios da adoção de um estilo de vida ativo e saudável, promovendo a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar através da aquisição de conhecimentos e experiências que permitam promover a mudança de atitudes e de comportamentos que potenciem a longevidade e o envelhecimento ativo e saudável.
6. Estes eventos, locais e regionais, deverão incluir atividades desenvolvidas nas múltiplas áreas da promoção da longevidade: cultura, desporto e atividade física, saúde e bem-estar, literacia em saúde, desenvolvimento social e capacitação para a temática do envelhecimento ativo e saudável.
7. Estes eventos deverão assumir uma duração mínima de meio dia (período da manhã ou período da tarde), dirigindo-se, prioritária, mas não exclusivamente, à população ativa e reformada, com 55 ou mais anos, em situação de vulnerabilidade.
8. Os eventos locais e regionais deverão alinhar-se com a missão da Fundação INATEL e com os objetivos do projeto.
9. Os eventos elegíveis deverão ser realizados entre 24 de abril de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

Artigo 2.º

Destinatários

1. São destinatários os Centros de Cultura e Desporto, associados coletivos da Fundação INATEL, sediados em território português, nos 103 concelhos elegíveis (conforme listagem constante no Anexo 2) e que contribuem para o desenvolvimento da missão da mesma junto da população.
2. Podem candidatar-se, ainda, as entidades que, durante o período de candidatura, se encontrem a formalizar o seu processo de inscrição como associados coletivos da Fundação INATEL e que se encontrem sediadas nos concelhos elegíveis identificados no Anexo 2.
3. Não são elegíveis para apoio candidaturas apresentadas por entidades tais como federações desportivas, autarquias locais, comunidades intermunicipais, empresas municipais, cooperativas que incluam o Estado, fundações, estabelecimentos de educação e ensino obrigatório e instituições do ensino superior.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, definem-se:

- a) **Apoios Financeiros:** contribuições monetárias concedidas pela Fundação INATEL tendo em vista o desenvolvimento dos eventos;
- b) **Atividades Culturais:** atividades com carácter cultural, que promovam os valores, tradições e conhecimentos da população portuguesa, seja no âmbito da música, da dança, do teatro, das artes plásticas, do cinema, da literatura, do artesanato, que proporcionem dinâmica, interação e aprendizagem entre os que participam nas mesmas, constituindo-se, ainda, como momentos de lazer, reflexão e troca de experiências;
- c) **Atividades Desportivas:** atividades que promovam a prática de atividade desportiva, e, por inerência, de atividade física², promovendo junto dos participantes o desenvolvimento das qualidades biomotoras, das relações sociais, da saúde e do bem-estar. Estas atividades podem ser realizadas de forma individual ou em grupo, num contexto de participação não competitiva, casual ou organizada;
- d) **Outras áreas de intervenção que promovem o envelhecimento ativo e saudável:**
 - i. Alimentação saudável;
 - ii. Aptidão física incluindo a aptidão cardiorrespiratória, a aptidão funcional e a aptidão metabólica;
 - iii. Literacia em saúde incluindo prevenção e cuidados básicos de saúde, primeiros socorros, higiene e bem-estar;
 - iv. Literacia financeira;
 - v. Literacia digital;
 - vi. Desenvolvimento social e cultural.
- e) **Atividades de Capacitação:** atividades cujo objetivo é dotar de competências e ferramentas os que nelas participam, desenvolvidas no âmbito das diferentes áreas que promovem o envelhecimento ativo e saudável;
- f) **Vulnerabilidade:** conceito que enquadra e suporta um conjunto de diferentes dimensões, de âmbito físico, social, económico, cultural e ambiental que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo ou das comunidades afetando o seu bem-estar e expondo-as a riscos acrescidos. Podem considerar-se vulneráveis os indivíduos que

² Conforme definição prevista pelo Artigo 2.º da Carta Europeia do Desporto, retificada em 2021 pelo Conselho da Europa (<https://www.coe.int/en/web/sport/european-sports-charter>).

pertencem a minorias, que são portadores de deficiência ou doença crónica, com baixa escolaridade e iliteracia, cujos rendimentos financeiros não suprem as necessidades básicas, com condições de habitação precárias, que se encontrem em situação de isolamento e/ou exclusão social, entre outras;

- g) Centros de Cultura e Desporto (CCD):** organizações regularmente inscritas como beneficiários coletivos nos termos do Artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos da Fundação INATEL, bem como dos Artigos 14.º e seguintes do Regulamento do Beneficiário Associado da Fundação INATEL;
- h) Eventos Locais:** deverão assumir uma dimensão ajustada à realidade local, podendo mobilizar, se possível, pelo menos cerca de 100 cidadãos com vulnerabilidade;
- i) Eventos regionais:** assumirão uma dimensão mais alargada, procurando envolver participantes provenientes de diferentes localizações da região onde se realizarão, podendo mobilizar, se possível, pelos menos cerca de 300 cidadãos com vulnerabilidade.

Artigo 4.º

Condições de acesso

- 1.** As entidades candidatas a apoio têm de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a)** Respeitem a tipologia definida nos termos do Artigo 2.º;
 - b)** Encontrem-se sediadas em território nacional, nos 103 concelhos elegíveis pertencentes às NUT II Norte, Centro e Alentejo, conforme listagem do Anexo 2;
 - c)** Estejam legalmente constituídas e devidamente registadas;
 - d)** Apresentem a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
 - e)** Apresentem o último Relatório de Atividades e Contas devidamente aprovado em Assembleia Geral;
 - f)** Apresentem a sua situação de quotização, enquanto associados coletivos da Fundação INATEL, regularizada ou estar em processo de inscrição como associado coletivo à data do período de candidatura.

Artigo 5.º

Eventos, atividades e despesas elegíveis

1. Os eventos elegíveis deverão realizar-se nos 103 concelhos elegíveis pertencentes às NUT II Norte, Centro e Alentejo, conforme listagem constante no Anexo 2.
2. Os eventos terão de cumprir com o preconizado no Artigo 1.º, pressupondo um modelo de operacionalização em que cada evento terá que incluir, *obrigatoriamente, a realização de pelo menos duas atividades distintas*, sendo que cada uma delas deverá pertencer a áreas diferentes da promoção da longevidade.
3. As áreas de promoção da longevidade elegíveis para a realização das atividades são as seguintes: cultura, desporto e atividade física, saúde e bem-estar, literacia em saúde, desenvolvimento social e capacitação para a temática do envelhecimento ativo e saudável.
4. São elegíveis as despesas que diretamente se destinem a promover as atividades integradas nas áreas de intervenção identificadas no ponto anterior.
5. São elegíveis as despesas, devidamente fundamentadas, que cumpram a função da realização do evento como sejam a aquisição de bens e outros materiais necessários, a contratação de serviços e/ou recursos necessários à sua prossecução.
6. Não são elegíveis despesas realizadas no âmbito da construção, requalificação e/ou manutenção de infraestruturas desportivas, culturais ou outras, despesas que resultam da atividade operacional corrente ou estatutária dos CCD, nem despesas resultantes da aquisição e manutenção de viaturas bem como outros equipamentos de mobilidade.

Artigo 6.º

Especificidades do Apoio

1. A atribuição do apoio implica a celebração e assinatura de um protocolo entre a Fundação INATEL e a entidade apoiada estando determinados, nesse protocolo, os termos do mesmo e as responsabilidades de cada entidade.
2. O apoio para operacionalização dos eventos elegíveis incluídos no Eixo 1 é de natureza financeira, sendo o mesmo no valor de 1.500€ (mil e quinhentos euros) por cada evento realizado no âmbito local e de 3.000€ (três mil euros) por cada evento realizado no âmbito regional.

3. Os termos de pagamento da comparticipação financeira a apoiar serão regulamentados pelo protocolo celebrado.
4. Os apoios a conferir serão apenas protocolarizados com as entidades a apoiar ainda que os CCD possam envolver entidades terceiras na operacionalização dos eventos.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas terão a duração do tempo de vigência deste regulamento (20 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026), devendo ser apresentadas no prazo definido pela Fundação INATEL.
2. As candidaturas devem ser submetidas, por via eletrónica, através de do *link* disponibilizado na página da Fundação INATEL (www.inatel.pt) e do projeto INATEL Longevidade+ (longevidade.inatel.pt).
3. Deverão ser disponibilizados os seguintes elementos:
 - i. Objetivos gerais e específicos do projeto candidatado;
 - ii. Descrição clara do(s) evento(s) e das suas características específicas incluindo: plano de atividades a realizar, localização prevista, recursos humanos envolvidos, quantificação dos resultados a atingir e cronograma das atividades;
 - iii. Enquadramento e fundamentação da proposta de atividades a desenvolver de acordo com a oferta e as necessidades identificadas no território onde terão lugar;
 - iv. Caracterização da população alvo;
 - v. Para as candidaturas que envolvam eventos de natureza desportiva: qualificação e certificação legal dos recursos humanos envolvidos na área técnica;
 - vi. Identificação das instituições parceiras, caso se verifique;
 - vii. Plano de comunicação e meios utilizados na disseminação;
 - viii. Orçamento detalhado;
 - ix. Infraestruturas a utilizar.
4. As entidades candidatas obrigam-se a apresentar os seguintes documentos:
 - i. Certificado de Não Dívida à Autoridade Tributária;
 - ii. Certificado de Não Dívida à Segurança Social;
 - iii. Relatório de Atividades (último aprovado);
 - iv. Relatório de Contas (último aprovado);
 - v. Estatutos;

- vi. Ata de Tomada de Posse dos órgãos diretivos;
 - vii. Comprovativo de utilidade pública, caso disponível;
 - viii. Comprovativo de IVA na AT;
 - ix. Comprovativo da conta bancária.
5. A não apresentação dos documentos e dados obrigatórios solicitados implica a exclusão da mesma.
6. Quaisquer dúvidas relativas ao preenchimento do formulário deverão ser colocadas à Fundação INATEL, devendo ser remetidas por email para o seguinte endereço eletrónico candidaturaslongevidade+@inatel.pt.
7. Cada entidade poderá candidatar-se à organização de um evento local, um evento regional ou ambos, por Concelho, devendo este(s) ser realizado(s) durante o período elegível definido no presente regulamento. Cada entidade pode candidatar-se a mais que um concelho, não existindo limite de concelhos.
8. Os eventos locais e regionais só poderão ser desenvolvidos nos concelhos elegíveis, conforme listagem do Anexo 2.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas pela equipa do projeto de acordo com os critérios definidos no Artigo 9.º.
2. Sempre que se verifique necessário à boa avaliação das candidaturas, poderá a Fundação INATEL solicitar à entidade candidata elementos ou esclarecimentos adicionais aos apresentados.

Artigo 9.º

CrITÉrios de avaliação e seleção

1. A atribuição dos apoios será realizada tendo em consideração os critérios e ponderações descritas nos pontos seguintes:
 - a) Adequação do projeto candidatado aos objetivos do projeto INATEL Longevidade+ – promoção do envelhecimento ativo e saudável junto da população com 55 ou mais anos, com especial enfoque nos cidadãos vulneráveis – 30 pontos;

- b) Fundamentação e enquadramento do projeto candidatado no território onde se insere, considerando a oferta existente de atividades no âmbito da promoção do envelhecimento ativo e saudável e as necessidades diagnosticadas no território a esse nível - 25 pontos;
 - c) Plano de comunicação e visibilidade no território do projeto candidatado - 15 pontos;
 - d) Número e tipologia (conforme identificadas no nº 6 do Artigo 1.º) de atividades incluídas no plano de atividades que integra o projeto candidatado, majorando-se a inclusão de atividades físicas e desportivas e de natureza cultural que promovam a socialização, a inclusão e a sustentabilidade - 20 pontos;
 - e) Inclusão de atividades que contribuam para a formação e capacitação dos participantes no âmbito do envelhecimento ativo e saudável - 10 pontos.
2. A pontuação final dos candidatos, com um máximo possível de 100 pontos, será divulgada em lista de seriação das candidaturas decorrente do somatório total da pontuação obtida em cada critério. Esta listagem classificará as candidaturas por ordem de apoio a atribuir.
3. A apresentação de candidatura não implica a concessão de qualquer apoio.
4. As candidaturas que sejam elegíveis podem não ser apoiadas em virtude das verbas disponíveis para operacionalização do presente projeto.
5. Todas as atividades devem ser realizadas de forma gratuita para os participantes.

Artigo 10.º

Competência para atribuição de apoios

1. A atribuição dos apoios às candidaturas apresentadas é da exclusiva competência do Conselho de Administração da Fundação INATEL.
2. A Fundação INATEL determinou, sob aprovação do PESSOAS 2030 (entidade financiadora do projeto INATEL Longevidade+) o montante global e o montante correspondente a cada tipologia de apoio em referência no presente regulamento.

Artigo 11º

Prazos

O período de candidaturas e a comunicação dos resultados serão fixados por decisão do Conselho de Administração da Fundação INATEL.

Artigo 12.º

Publicitação dos apoios e audiência de interessados

1. Os resultados e lista de seriação da apreciação das candidaturas serão comunicados por escrito às entidades candidatas e publicitados no sítio eletrónico do projeto INATEL Longevidade+ (longevidade.inatel.pt).
2. Os candidatos podem pronunciar-se em sede de audiência de interessados relativamente ao resultado da candidatura (exclusão, apoio ou não apoio), devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação para o Conselho de Administração da Fundação INATEL, remetendo o seu email para o seguinte endereço eletrónico candidaturaslongevidade+@inel.pt.
3. Da decisão final do Conselho de Administração da Fundação INATEL não existe recurso.
4. Decorridos os 10 dias sem que a entidade candidata se pronuncie, a proposta de apoio deverá dar lugar à celebração de protocolo.

Artigo 13.º

Deveres das entidades apoiadas

1. As entidades, cuja candidatura foi aprovada e às quais for atribuído apoio financeiro devem remeter à Fundação INATEL, documentos fiscalmente relevantes em IVA e IRC do apoio concedido ao projeto candidatado, em nome da Fundação INATEL, com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) n.º 500 122 237.
2. Os documentos referidos no ponto anterior devem respeitar as regras fiscais e contabilísticas em vigor.
3. O não cumprimento do ponto anterior implica a perda do apoio e a devolução do apoio concedido.
4. As entidades apoiadas comprometem-se a referenciar o apoio em todos os materiais gráficos editados e digitais, bem como em todas as outras formas de divulgação e promoção das atividades e dos eventos a realizar neste âmbito com a menção expressa “Com o apoio institucional da Fundação INATEL / PESSOAS 2030 / Portugal 2030 / União Europeia”, obrigatoriamente acompanhada dos respetivos logotipos disponibilizados no Anexo 1 e de acordo com as regras explanadas no mesmo.
5. O apoio atribuído para o desenvolvimento do projeto candidatado deve ser acompanhado pela entrega de um relatório técnico das atividades desenvolvidas com inclusão de fotografias, documentos relevantes e materiais gráficos ilustrativos.

6. As entidades apoiadas estão ainda obrigadas a disponibilizar um relatório financeiro, nomeadamente um balancete de centro de custo e proveito específico do projeto, se dispuserem de contabilidade organizada, ou mapa de execução financeira, caso não disponham de contabilidade organizada, que identifique a aquisição de bens e serviços, bem como o apoio concedido para a realização do projeto candidatado.
7. Os elementos identificados no número anterior serão alvo de análise pelos serviços da Fundação INATEL.
8. Deverão ser assegurados os princípios da não discriminação na participação nos eventos, não podendo ninguém vir a ser prejudicado por causa do seu sexo, raça, cor, etnia, religião, características genéticas, físicas ou orientação sexual.

Artigo 14.º

Suspensão e revogação de apoios

1. Os apoios poderão ser objeto de suspensão ou revogação sempre que:
 - a) Se verifique o incumprimento do apresentado no projeto candidatado;
 - b) Se verifiquem ações ou omissões graves que comprometam a relação de confiança subjacente à atribuição do apoio;
 - c) Se se constatar a existência de falsas declarações ou outras práticas ilícitas pela entidade apoiada;
 - d) Se se verificarem quaisquer condições que impeçam de forma não justificada e fundamenta o cumprimento do estabelecido em protocolo.
2. Em caso de decisão de suspensão do apoio, far-se-á a comunicação à entidade apoiada por carta registada com aviso de receção bem como por via eletrónica, sendo concedido um prazo não inferior a 10 (dez) dias para resposta.
3. Caso decorra o prazo estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à interpelação, o apoio será revogado.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, as entidades apoiadas ficam impedidas de concorrer à atribuição de quaisquer apoios concedidos pela Fundação INATEL pelo período de 3 (três) anos consecutivos devendo, ainda, proceder à devolução do apoio concedido.

Artigo 15.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. Todas as candidaturas a apoio bem como a respetiva decisão serão objeto de tratamento informático pela Fundação INATEL.

2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para efeitos de atribuição dos apoios pela Fundação INATEL e conservados pelo período estipulado na lei bem como para reporte ao Programa PESSOAS 2030 para efeitos de monitorização, de acordo com o regulamento da candidatura.
3. Os titulares dos dados devem contactar a Fundação INATEL relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados através do endereço candidaturaslongevidade+@inatel.pt.
4. Os candidatos devem expressar, livre e esclarecidamente, o seu consentimento quanto ao modelo que constitui o Anexo 3, nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

Todos os aspetos que suscitem dúvidas bem como os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL.

Artigo 17º

Vigência

O presente Regulamento tem vigência de 20 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.